



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Projeto de Lei 071, de 06 de dezembro de 2019



Súmula: Altera a Lei Municipal 1512, de 08 de março de 2016, na forma em que específica, e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 1512, de 08 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

Parágrafo único. O benefício será pago até o 5º (quinto) dia útil a partir do dia do acolhimento, através de depósito em conta bancária em nome do membro da família acolhedora designado no Termo de Adesão, aberta especificamente para este fim.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os novos valores ser pagos imediatamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 06 de dezembro de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Mensagem ao Projeto de Lei 071, de 06 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 004, que altera disposições da Lei nº 1512, de 08 de março de 2016, que institui no Município de Vitorino o serviço de acolhimento familiar, denominado “família acolhedora”.

O projeto em questão, busca alterar o Parágrafo único do art. 14 da Lei nº 1512/2016, que até então está descrito assim:

***Parágrafo único.** O benefício será pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente à assinatura do Termo de Acolhimento, através de depósito em conta bancária em nome do membro da família acolhedora designado no Termo de Adesão, aberta especificamente para este fim.*

O pretendido projeto de lei busca alterar o Parágrafo único do art. 14 da Lei nº 1512/2016, e passará a vigorar assim:

***Parágrafo único.** O benefício será pago até o 5º (quinto) dia útil a partir do dia do acolhimento, através de depósito em conta bancária em nome do membro da família acolhedora designado no Termo de Adesão, aberta especificamente para este fim.*

Justifica-se a alteração em virtude de melhoria no atendimento ao acolhido, por parte da família acolhedora, na compra antecipada de alimentos, roupas e demais itens para necessidade do acolhido.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 06 de dezembro de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ 13.222.976/0001-50

Ofício n. 392/2019

27 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sr. Juarez Votri

Vimos à presença de Vossa Senhoria com o objetivo de encaminhar o pedido de alteração na redação do **Parágrafo único do Art. 14. Lei 1512/2016**, que dispõe sobre o acolhimento familiar "Família Acolhedora" na forma em que especifica e dá outras providências.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder à família acolhedora, através do membro designado no Termo de Adesão, uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período em que perdurar o acolhimento.

Parágrafo único: O benefício será pago até 5º (quinto) útil subsequente à assinatura do Termo de Acolhimento, através de depósito em conta bancária em nome do membro da família acolhedora designado no Termo de Adesão, aberta especificamente para este fim.

O presente requerimento busca alterar o parágrafo único no sentido de que ele possa vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será pago até 5º (quinto) dia útil a partir do dia do acolhimento, através de depósito em conta bancária em nome do membro da família acolhedora designado no Termo de Adesão, aberta especificamente para este fim.

Justifica-se a alteração desta lei em virtude de melhoria no atendimento ao acolhido na compra antecipada de alimentos, roupas e demais necessidades.

Atenciosamente,


Maria Vanessa Votri

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Fracaro, nº. 165, Bairro Azulão, Vitorino-PR, CEP 85.520-000 Fone (46) 3227 1103

Emai: socialvitorino@gmail.com